

## **REQUERIMENTO Nº 109/2020**

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Complementar nº 1.010, de 01 de junho de 2007 concedeu uma justa e merecida estabilidade profissional a um número significativo de professores pertencentes à Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, contudo, somente para aqueles que estivessem em exercício na data da publicação do referido diploma legal e desde que não fossem servidores efetivos, sobretudo pela ausência de concursos públicos para docentes nos últimos anos;

Considerando que em função do tipo de contratação realizada para esses professores, em decorrência das atribuições de aulas realizadas em nível de Diretoria de Ensino no início daquele ano letivo de 2007, houve duas formas de estabilidade docente no campo de atuação para regência de aulas: Professor de Educação Básica II - Aula (PEB II - Aula), para quem ministrava aula e Professor de Educação Básica I - Aula (PEB I - Aula), para quem atuava em programas e projetos da pasta;

Considerando que por conta dessas duas formas de aquisição da estabilidade profissional, os docentes que foram admitidos na função de Professor de Educação Básica I - Aula (PEB I - Aula), ou seja, para quem atuava em programas e projetos da pasta, não foram contemplados com os mesmos direitos dos docentes contratados como Professor de Educação Básica II - Aula (PEB II - Aula);

Considerando que atualmente todos os docentes estáveis nos termos da Lei Complementar nº 1.010/2007, sejam eles PEB II - Aula ou PEB I - Aula são submetidos aos mesmos deveres e obrigações no exercício de suas atribuições e atividades docentes, ou seja, não há nenhuma distinção em suas responsabilidades educacionais, no entanto, os professores admitidos na função de Professor de Educação Básica I - Aula, não possuem os mesmos direitos dos PEB II - Aula, sobretudo em relação à Evolução Funcional pela Via não Acadêmica e Promoção por Mérito, o que consideramos uma grande injustiça com esses valorosos educadores.

Pelo exposto, REQUEIRO, regimentalmente, ouvido o douto Plenário, seja oficiado o Prof. André do Prado, destacado Deputado Estadual e Líder do Partido Liberal na Assembleia Legislativa do Estado, solicitando sua intercessão junto ao Dr. João Dória,

Governador do Estado e junto ao Prof. Rossieli Soares da Silva, Secretário Estadual de Educação, objetivando a elaboração de um projeto de lei complementar com o intuito de conceder aos docentes admitidos na função de PEB I - Aula, nos termos da Lei Complementar nº 1.010/2007, os mesmos direitos e benefícios já concedidos aos docentes PEB II - Aula, particularmente em relação à Evolução Funcional pela Via Acadêmica (Lei Complementar nº 836/1997, alterada pela Lei Complementar nº 958/2004), bem como no tocante à Promoção por Mérito (Lei Complementar nº 1.097/2009, alterada pela Lei Complementar nº 1.143/2011), haja vista que esses docentes possuem as mesmas atribuições e os mesmos compromissos pedagógicos e administrativos dos demais professores abrangidos pela LC nº 1.010/2007, portanto, trata-se de uma questão de inteira justiça a extensão desses direitos aos docentes estáveis admitidos na função de Professor de Educação Básica I – Aula (PEB I – Aula).

Plenário Vereador José Ikeda, 18 de maio de 2020.

**HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS**

Vereador